

FACULDADE DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  
Coordenação de Estágio

# **REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

2008

Coordenador: Prof. Bruno Queiroz Pinto  
Endereço: Faculdade de Ciência da Computação, Universidade de Rio Verde, Setor Universitário,  
Fazenda Fontes do Saber, Rio Verde-GO, Bloco 01  
E-mail: [brunoqueiroz@fesurv.br](mailto:brunoqueiroz@fesurv.br)

**FACULDADE DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**  
**Coordenação de Estágio**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO  
DA FACULDADE DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

**TÍTULO I  
ESTÁGIO**

**CAPÍTULO I  
NATUREZA**

Art. 1º Os Estágios realizados na Faculdade de Ciência da Computação são não obrigatórios.

Art. 2º O Estágio não obrigatório não obrigatório da Faculdade de Ciência da Computação deverá ser cumprido de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 3º O Estágio não obrigatório não obrigatório da Faculdade de Ciência da Computação é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizadas sob responsabilidade do Núcleo de Estágios da Universidade de Rio Verde e da Coordenação de Estágio da Faculdade de Ciência da Computação.

Art. 4º O Estágio não obrigatório não obrigatório é uma atividade acadêmica complementar, podendo ser utilizado para justificar as horas-atividades que o aluno deve cumprir no curso de Ciência da Computação.

§ 1º. O valor das horas-atividades equivalentes é determinado por normas específicas do projeto pedagógico do curso de Ciência da Computação.

§ 2º. A validação das horas-atividades deve ser feita após concluído o estágio e aprovado pela Coordenação de Estágios e pelo discente junto à direção da Faculdade de Ciência da Computação.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVOS**

Art. 5º O estágio não obrigatório da Faculdade de Ciência da Computação tem por objetivos:

- I - propiciar a complementação do processo de ensino-aprendizagem;
- II - possibilitar o desenvolvimento de atividades práticas que contribuam para a formação profissional;
- III- oportunizar o exercício da competência técnica compromissada com a realidade dos campos de estágio;
- IV -desenvolver espírito de investigação, atitudes científicas e habilidades necessárias à prática profissional.

**FACULDADE DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**  
**Coordenação de Estágio**

**TÍTULO II**  
**CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS**

**CAPÍTULO I**  
**CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 6º Constituem campos de estágio: unidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Fesurv – Universidade de Rio Verde e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para o aluno vivenciar atividades que sejam relacionadas com a sua formação no curso de Ciência da Computação. Atividades aceitas:

- I - Especificação da arquitetura e das características funcionais de um computador;
- II - Especificação (envolvendo análise e projeto) de sistemas de informação para apoio a atividades administrativas e/ou técnicas;
- III - Análise, projeto e implantação de redes de computadores;
- IV – Elaboração de Estudos de Viabilidade da aplicação do processamento sistemático de informação, estimando custos e definindo recursos de software e hardware;
- V - Elaboração de Planos Diretores de Informática para micro e pequenas empresas;
- VI - Gerência de projeto de sistemas, envolvendo a supervisão dos profissionais nas diversas fases do processo de desenvolvimento;
- VII - Projeto e desenvolvimento de software básico necessário para tornar o computador acessível a um profissional de Sistemas de Informação ou a um usuário não especializado;
- VIII - Desenvolvimento (envolvendo programação, teste e aceitação) de sistemas de informação para apoio a atividades administrativas e/ou técnicas;
- IX - Implantação e/ou manutenção do software básico de computadores em geral, efetuando alterações ou complementações necessárias;
- X - Manutenção de sistemas de informação;
- XI - Execução de perícias, arbitramentos, avaliações auditoriais e emissão de pareceres relativos ao processamento de dados.

**CAPÍTULO II**  
**DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 7º A procura e a escolha do campo de estágio são de interesse e de responsabilidade do aluno. A Coordenação de Estágio divulgará, quando possível, ofertas de estágio por meio de cartazes, correspondência eletrônica ou página eletrônica.

Art. 8º A carga horária e o período de vigência do Estágio Curricular Não Obrigatório deverão ser acordados entre o estagiário, a concedente e a Faculdade, obedecida a legislação vigente.

**FACULDADE DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**  
**Coordenação de Estágio**

**CAPÍTULO III**  
**INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

Art. 9º. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 10º. A relação entre a Universidade e as unidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá através de convênio e/ou acordo de cooperação firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.

Art. 11º. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio e/ou acordo de cooperação respectivo.

**CAPÍTULO IV**  
**REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 11º No decorrer do estágio, o estagiário deverá entregar periodicamente, ao Coordenador de Estágio, um relatório contendo a descrição das atividades realizadas, viabilizando o acompanhamento e desenvolvimento do estágio por parte da Coordenação de Estágio.

Art. 12º Ao final do estágio ou a cada período de um ano, em data marcada pela Coordenação de Estágio, o estagiário deverá entregar um relatório descrevendo todas as atividades realizadas durante este período de estágio, acompanhado por uma Carta de Encaminhamento atestando a carga horária total cumprida pelo estagiário. O modelo deste relatório será fornecido pela Coordenação de Estágio.

**TÍTULO III**  
**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA**

**CAPÍTULO I**  
**DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 13º Na Faculdade de Ciência da Computação, a responsabilidade pela organização administrativa e didática dos estágios é da Coordenação de Estágio.

Parágrafo único. A coordenação de estágio é de responsabilidade de um professor coordenador, que deve ser indicado pelo Diretor da Faculdade e nomeado pelo Reitor, de acordo com o estatuto da Universidade de Rio Verde.

**FACULDADE DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**  
**Coordenação de Estágio**

Art. 14º É responsabilidade da Coordenação de Estágio:

- I – manter serviço de assessoria aos estágios;
- II – encaminhar as questões de organização dos estágios às instâncias universitárias competentes;
- III – receber e aprovar, ou não, os relatórios e tomar as providências cabíveis;
- IV – divulgar vagas de estágio que cheguem a seu conhecimento;
- V – identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 15º O estágio não obrigatório da Faculdade de Ciência da Computação não exige a nomeação de um professor orientador.

**CAPÍTULO III**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 16º Compete ao Estagiário:

- I – definir a época, o campo e as atividades a serem realizadas com o Coordenador de Estágio ou professor orientador, se houver;
- II – elaborar o seu plano de estágio com o Supervisor de Campo, Coordenador de Estágio e professor orientador, se houver;
- III – executar as atividades previstas em seu plano de estágio;
- IV – apresentar relatórios ou outros documentos ao Coordenador de Estágio, sempre que necessário.

**CAPÍTULO IV**  
**DO SUPERVISOR DE CAMPO**

Art. 17º O supervisor de campo deve ser indicado pela empresa concedente do estágio e terá as seguintes responsabilidades:

- I – atestar a frequência e as atividades do estagiário;
- II – participar da elaboração do plano de estágio;
- III – dar a sua avaliação do desempenho do estagiário.

**TÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18º Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Ciência da Computação, permitindo-se, no entanto, a recorrer a instâncias superiores.